



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 3.739, de 2023, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades desportivas entre as atividades passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º propõe a inclusão de um inciso ao art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir as atividades esportivas dentre aquelas passíveis de realização pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei oriunda do projeto na data de sua publicação.

Na justificação, a autora afirma que existe uma falta de regulamentação do tema, pois as OSCIPs, que recebem recursos públicos para a realização de atividades em benefício da sociedade, não têm respaldo legal para a promoção gratuita de atividades esportivas. Na prática, as organizações que trabalham na área esportiva precisam se envolver em outras áreas qualificadas,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

como assistência social, cultura ou educação gratuita, para acessar recursos públicos e financiar suas atividades.

O projeto foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), que se manifestará em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esportes.

Como a matéria irá para a CCJ após o exame deste colegiado, ficará a cargo daquela comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto.

No mérito, acreditamos que o PL nº 3.739, de 2023, seja louvável e mereça aprovação.

De fato, a alteração proposta amplia o escopo das ações que as OSCIPs podem desenvolver em prol da sociedade. O esporte desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, na inclusão social e na formação cidadã e, ao permitir que as OSCIPs atuem nessa área, fortalecemos a capacidade de entidades da sociedade civil contribuírem efetivamente para o bem-estar da população.

Além disso, a promoção gratuita de atividades esportivas pode ser uma ferramenta valiosa no combate a problemas sociais, como a violência e o sedentarismo. Ao possibilitar que as OSCIPs ofereçam acesso a práticas esportivas sem custo para comunidades carentes, estamos criando oportunidades para que jovens e adultos se envolvam em atividades saudáveis, afastando-se de contextos negativos. Isso contribui não apenas para a melhoria da qualidade de vida, mas também para a formação de cidadãos e cidadãs mais responsáveis e engajados em suas comunidades. Portanto, a inclusão da promoção gratuita de atividades esportivas entre as ações passíveis de serem realizadas pelas OSCIPs é



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

uma medida que merece apoio e reconhecimento pelo seu potencial transformador na sociedade.

Por fim, como forma de aperfeiçoar o projeto, sugerimos duas emendas. Uma para trocar a palavra “desportivas” por “esportivas”, em linha com a nomenclatura utilizada na nova Lei Geral do Esporte. Outra para proceder a pequenos ajustes de técnica legislativa no art. 1º.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, com as emendas a seguir.

EMENDA Nº -CEsp

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para incluir a promoção gratuita de atividades esportivas entre as ações passíveis de serem realizadas pelas entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.”

EMENDA Nº -CEsp

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.739, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

‘**Art. 3º**

.....
XIV – promoção gratuita de atividades esportivas.

.....’(NR)’





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

